



FENAJUFE

Federação Nacional dos Trabalhadores do Judiciário Federal e Ministério Público da União

Fundada em 08.12.92

Ofício nº 245/2020secp

Brasília, 25 de novembro de 2020.

A Sua Excelência a Senhora

Carolina da Silva Ferreira

Secretária-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT

Brasília/DF

Assunto: apresenta demandas dos servidores da Justiça do Trabalho sobre questões relacionadas à assistência médica e odontológica e seu orçamento.

Senhora Secretária Geral,

A Fenajufe - Federação Nacional dos Trabalhadores do Judiciário Federal e do Ministério Público da União, entidade sindical de grau superior, legítima representante sindical dos mais de cento e trinta mil servidores destes segmentos, com fundamento no artigo 8º, III, da Constituição da República, vem a presença de Vossa Senhoria apresentar as demandas dos servidores da Justiça do Trabalho sobre questões relacionadas à assistência médica, odontológica e seu orçamento.

Em 20 de maio deste ano, a Fenajufe protocolou neste eg. Conselho Superior ofício nº 089/2020secp, dirigido à Presidente Ministra Maria Cristina Peduzzi solicitando reajuste do orçamento destinado à assistência médica e odontológica no âmbito do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, anexo.

A justificativa para tal pedido se deu pelo direito do servidor, ativo ou inativo, e de sua família “à assistência médica, hospitalar, odontológica, psicológica e farmacêutica”, garantidos na Constituição Federal e na Lei 8112/1990, conforme citações feitas no referido ofício. Além disso, o documento destacou não haver restrição legislativa para a concessão do reajuste solicitado.



FENAJUFE

Federação Nacional dos Trabalhadores do Judiciário Federal e Ministério Público da União

Fundada em 08.12.92

Outra forte argumentação apresentada foram os constantes reajustes dos planos de saúde, que ocorrem pelo menos uma vez ao ano, em contraposição ao congelamento, há anos, do auxílio saúde pela falta de revisão geral do subsídio oferecido pelos tribunais e conselhos, tornando o valor desse benefício cada vez mais distante dos valores pagos, pelos servidores e magistrados, aos planos de saúde causando com isto o achatamento salarial e a perda do poder aquisitivo dos servidores e magistrados.

O documento destacou também a necessidade de tratamento isonômico devido ao reajuste implementado no âmbito da Justiça Eleitoral, pelo eg. Tribunal Superior Eleitoral de 16% (dezesesseis por cento) no valor per capita de Assistência Médica e Odontológica.

Em 20 de agosto último, por meio do Ofício nº 159/2020secp anexo, a Fenajufe reiterou o requerimento de reajuste à presidência do Conselho reforçando a argumentação com apresentação da inflação médica acumulada desde 2015 na faixa de 72,91% segundo a ANS (Agência Nacional de Saúde Suplementar).

Ainda aguardando o desfecho do nosso requerimento, a Fenajufe se depara com a informação de que no dia 16 de novembro de 2020, os servidores do TRT 2ª Região ficaram surpresos ao consultarem seus contracheques de novembro com valores inferiores aos determinados na tabela vigente do auxílio saúde e subsídio pago a titulares/dependentes inscritos no plano de saúde (Notredame Intermédica S/A).

Nesta mesma data, a Diretoria-Geral da Administração do TRT2 comunicou que os valores estavam inferiores em razão de o Tribunal “aguardar a liberação de crédito suplementar e por haver insuficiência orçamentária - imposta pela Lei Complementar nº 173/2020 - para custeio de tais benefícios”, razão pela qual reduziu na folha de novembro de 2020 o subsídio pago a titulares/dependentes.

Sabe-se que há um Procedimento de Controle Administrativo n. 0003783-29.2020.2.00.0000, anexo, em trâmite no Conselho Nacional de Justiça, para analisar a irregularidade da redução do valor repassado a título de auxílio saúde aos servidores e magistrados e do TRT da 15ª Região, estabelecido por meio da Portaria GP n. 83/2019. No processo, que ainda aguarda julgamento de recurso apresentado pela requerente, o relator solicitou parecer sobre o tema ao **Comitê Gestor Nacional de Atenção Integral à Saúde de Magistrados e Servidores do Poder Judiciário do Conselho Nacional de Justiça**, no qual o Comitê entendeu que “(...) a redução nos valores repassados a esse título a magistrados e



FENAJUFE

Federação Nacional dos Trabalhadores do Judiciário Federal e Ministério Público da União

Fundada em 08.12.92

servidores, conforme realizado pela Portaria GP n. 83/2019, representa descompasso à política pública de atenção integral à saúde de magistrados e servidores do Poder Judiciário, conforme os ditames da Resolução 207/CNJ, que zela pelas condições de saúde de magistrados e servidores, com vistas ao bem-estar e à qualidade de vida no trabalho, assim como a responsabilidade das instituições pela promoção da saúde e prevenção de riscos e doenças de seus membros e servidores.”

Sabe-se que os valores a título de auxílio saúde devem ser definidos com base nos princípios da razoabilidade e proporcionalidade como dita a Resolução CNJ nº 294/2019, no seu art. 2º, no entanto não é nada razoável que os servidores e magistrados tenham seus salários e subsídios corroídos pela inflação, pelos aumentos constantes dos planos de saúde e ainda pela redução do auxílio saúde, especialmente em grandes proporções, alterando assim a finalidade da verba indenizatória e representando um descompasso à política pública de atenção integral à saúde de magistrados e servidores do Poder Judiciário ditada pela Resolução 207/CNJ.

A prática orçamentária corrente desde anos anteriores é a da suplementação dos valores inicialmente consignados por meio de oferecimento de créditos do próprio orçamento do Tribunal para suportar a despesa. Neste sentido, não há que se falar da incidência da limitação trazida no corrente exercício pelo art. 8º, inciso VI, da Lei Complementar nº 173/2020, uma vez que não se almeja a criação ou majoração de auxílio, mas apenas a sua concessão, ao menos, em valores idênticos aos já praticados em exercícios anteriores.

Outro ponto que demanda preocupação com a já deficitária situação da Atividade Orçamentária indicada é a determinação do contida no art. 7º-A da Resolução CNJ nº 207/2015, com redação dada pela Resolução CNJ nº 338, de 07/10/2020, a saber:

Art. 7º-A *A realização de exames médicos periódicos tem como objetivo, prioritariamente, a preservação da saúde dos membros do Poder Judiciário e seus servidores, ativos e inativos, também em função dos riscos existentes no ambiente de trabalho e de doenças ocupacionais ou profissionais.*

§4º *As despesas decorrentes deste artigo serão custeadas com os recursos destinados à assistência médica e odontológica aos membros do Poder Judiciário e seus servidores, nos limites das dotações orçamentárias consignadas.*



FENAJUFE

Federação Nacional dos Trabalhadores do Judiciário Federal e Ministério Público da União

Fundada em 08.12.92

§5º Os exames serão realizados conforme regulamento próprio, custeados integralmente pelo tribunal e poderão ser ressarcidos diretamente ao membro do Poder Judiciário e ao servidor, caso o órgão não forneça o serviço. [grifou-se]

Conforme se pode observar, compete a cada Tribunal Regional do Trabalho custear integralmente, com recursos destinados à assistência médica e odontológica, a realização de exames médicos periódicos de seus magistrados e servidores, podendo, ainda, ser estendido o programa aos servidores inativos. Sem que se realize suplementação orçamentária, não será possível atender ao disposto na Resolução do Conselho Nacional de Justiça, uma vez que os valores se encontram, de maneira deficitária, frise-se, comprometidos com o custeio Programa de Assistência à Saúde Suplementar para Magistrados e Servidores.

Utilizar os recursos previstos naquela dotação para a execução da medida ora determinada, além de levar à formação de um passivo administrativo, ainda poderia importar em uma indevida redução nos valores previstos para o programa de assistência à saúde, em outras palavras, levaria ao custeio, por parte dos magistrados e servidores, dos exames periódicos de que trata o art. 7º-A da Resolução CNJ nº 207/2015 em expressa e frontal contradição com o quanto estabelecido nos §§ 4º e 5º daquele dispositivo.

Destaca-se, ainda, a forte economia de gastos no ano de 2020 devido ao Teletrabalho generalizado com a Pandemia, havendo verbas disponíveis para remanejamento.

Para equacionar as questões ora expostas, a Fenajufe requer a autorização suplementar da rubrica orçamentária destinada à Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cíveis com recursos ofertados de seu próprio orçamento, ainda que destinados a outras áreas, como a contratação de bens e serviços.

Por fim, faz-se importante consignar que, a situação apresentada não diz respeito, exclusivamente, a este Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo certo que a deficiência orçamentária indicada acomete, de forma sistêmica, a todos os Tribunais Regionais do Trabalho, demandando solução centralizada por parte deste Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Dessa forma, a Fenajufe requer ao CSJT:



FENAJUFE

Federação Nacional dos Trabalhadores do Judiciário Federal e Ministério Público da União

Fundada em 08.12.92

- a. requer a autorização suplementar da rubrica orçamentária destinada à Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cíveis com recursos ofertados de seu próprio orçamento, ainda que destinados a outras áreas, como a contratação de bens e serviços do TRT da 2ª Região, reestabelecendo os valores determinados na tabela vigente desde 01/06/2019 a título de auxílio saúde e subsídio pago a titulares/dependentes;
- b. reunião, de urgência, com Vossa Senhoria para tratar do assunto supra.

Atenciosamente,

Thiago Duarte Gonçalves
Coordenador de Formação política e
Organização Sindical

Ranulfo Filho
Coordenador de Formação política e
Organização Sindical